



## INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10/2022

Numero do Documento: 2597297

### ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO (JUSTIFICATIVAS)

PROCESSO Nº	02828391/2022
INTERESSADO(A):	HOSPITAL MATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULO
ASSUNTO:	INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1. Tratam os autos sobre a solicitação formulada pelo **HOSPITAL MATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULO**, inscrita no CNPJ sob o nº **03.284.505/0001-13**, no sentido de que seja viabilizada parceria com o Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde (SESA), com fim de garantir recursos financeiros necessários ao bom e fiel cumprimento de sua missão voltada exclusivamente para o apoio à rede pública de saúde, especialmente para a execução do objeto *“Repasse de Recursos Para Apoio de Ações do Setor de Oncopediatria do Hospital”* como forma de garantir o tratamento médico especializado para as crianças e adolescentes, considerando tratar-se de entidade sem fins lucrativos, filantrópica, constituído sob a forma de associação, conforme plano de trabalho (fls. 159-163).
2. Justifica a entidade que o objetivo da presente parceria tem como propósito oferecer aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS da Macrorregião do Cariri composta de 45 cidades e demanda espontânea (fl. 159).
3. Afirma ainda que é uma instituição filantrópica, de assistência, social e reconhecida como de utilidade pública, certificada como entidade Beneficente de Assistência Social na Área da Saúde e, como tal, presta serviços ao Sistema-SUS, cadastrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES).

Secretaria da Saúde do Estado do Ceará – SESA  
Avenida Almirante Barroso, nº 600, Praia De Iracema, CEP: 60.060-440 – Fortaleza/CE

## INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10/2022

Art. 19. O chamamento público será considerado inexigível na hipótese de inviabilidade de competição entre os parceiros, em razão da natureza singular do objeto do convênio ou instrumento congênere ou se as metas somente puderem ser atingidas por um parceiro específico, especialmente quando:

[...]

Art. 20. As hipóteses de dispensa e de inexigibilidade previstas nos arts. 18 e 19 deverão ser justificadas pelo administrador público, exceto no caso de dispensa de que trata o inciso IV do art. 18.

§ 1º. Admite-se a impugnação à justificativa ao enquadramento das hipóteses de dispensa e inexigibilidade.

§ 2º O gestor dará publicidade, com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias, dos motivos que justificaram as hipóteses de dispensa e inexigibilidade e, somente após esse prazo, não havendo contestação, dará seguimento aos atos conforme previsto nos arts. 18 e 19.

### Decreto Estadual nº 32.810/2018

Art. 32. O chamamento público será considerado inexigível na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

[...]

7. No processo, verificamos a existência de justificativa técnica comprovando a inexigibilidade de chamamento público, visto a inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão de que as metas somente poderão ser atingidas pela entidade em alusão. Com efeito a situação enquadra-se, pelos aspectos trazidos aos autos, em inexigibilidade de chamamento público conforme previsto no art. 19, da Lei Complementar nº 178, 10 de maio de 2018, que altera a Lei Complementar nº 119, de 28 de dezembro de 2012, e art. 32, do Decreto nº 32.810/2018, e ainda no que couber no 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

Fortaleza, 15 de junho de 2022

  
**Livia Maria Oliveira de Castro**

Secretária-Executiva Administrativo-Financeira da Saúde/SESA

Secretaria da Saúde do Estado do Ceará – SESA  
Avenida Almirante Barroso, nº 600, Praia De Iracema, CEP: 60.060-440 – Fortaleza/CE